



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 303/09

Processo Administrativo n.º 21.517/2009 – inexigibilidade licitatória

Contrato n.º 303/09

Processo Administrativo n.º 21.517/2009 – inexigibilidade licitatória

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DAS BANDAS ULISSES E MOISES, KARAMETADE E BICHO DE PÉ NA FESTA DE SANTANA NA CIDADE DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 16.993 – Ficha 397 - Cultura

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situado na Praça Professor Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JOÃO CURY NETO, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.683.026 e do CPF/MF sob n.º 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado a empresa AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 07.407.923/0001-01, estabelecida nesta cidade na Rua Nelo Cariola, n.º 397 – Vila Carmelo, por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada *CONTRATADA*, com base no processo administrativo n.º 21517/2009 – inexigibilidade licitatória e ainda com fundamento na lei n.º 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – O CONTRATADO fará a seguinte apresentação: BANDAS ULISSES E MOISES, KARAMETADE E BICHO DE PÉ, nos dias 23,25 e 26 de Julho de 2009.
- 1.2 – O show será de aproximadamente uma hora e meia cada banda e será realizado no Largo da Catedral de Botucatu,/SP.
- 1.3 – A CONTRATADA será a responsável pelos equipamentos, tudo nos termos das especificações constantes no processo administrativo acima epigrafado e que, fica fazendo parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – As apresentações dar-se-ão no dia e horário constante da cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 - Os serviços objeto desta avença será realizado na data do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que os pagamentos se darão somente após o fornecimento dos atestados, devidamente acompanhado dos competentes recibos.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 dias úteis, após a entrada da nota fiscal devidamente atestada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 – O CONTRANTE deverá prestar à CONTRATADA os serviços nos moldes e de acordo com o prazo e horários acima descritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n.º 303/09

Processo Administrativo n.º 21.517/2009 – inexigibilidade licitatória

6.2 – O CONTRATANTE deverá fazer a apresentação no Largo da Catedral, neste município de Botucatu/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 02.13.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A CULTURA – FICHA N.º. 397.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º. 8.666/93.

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

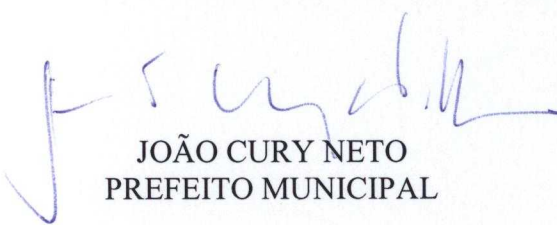
9.3 – Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.


Botucatu, 23 de Julho de 2.009.


JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL


AG FEST PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª


Secretaria Municipal de Cultura

2ª